



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 06 de dezembro de 2018.

“Altera jornada de trabalho semanal e referência salarial de emprego público que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e os ACE – Agentes de Combates as Endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A partir de 1º de janeiro de 2019, os servidores lotados nos empregos de ACE - Agentes de Combates as Endemias terão seus salários-base mensais fixados pela referência salarial de nº 13, atualmente com o valor de R\$ 1.280,79 (um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º- Os encargos e despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Trabiju, 06 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria